Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8142/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14697/2014
PROTOCOLO	**:** 1530460
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:** THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:** SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	**:** NEIDE MARIA DA SILVA ARALDI
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição, por parte do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a servidora Sra. Neide Maria da Silva Araldi, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	05/08/2014
Prazo de Entrega	20/08/2014
Remessa (postagem/protocolo)	11/08/2014

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 26, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
33 (trinta e três) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias	12.094 (doze mil e noventa e quatro) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-6656/2016, peça nº 27, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria voluntária.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-13438/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, peça nº 28.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto nos arts. 73 e 78 da Lei 3150/05, conforme Decreto “P” 3219/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 8730/14, de 05 de agosto de 2014, pág. 58.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e por tempo de contribuição da servidora Sra. Neide Maria da Silva Araldi, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer